

Mado pela Camara daquelle Villa, que o obriga a pagar renda ou pensão do mesmo terreno, considerando-o como Baldio do Conselho, he insimilmente inadmissivel por q- um tal acto excide notoriamente a ulçada do Governo; e nem cabe em essem. Administrativa o dirimir questoes de propriedade, ou posse que são sempre da competencia do Poder Judiciario, principio este essencial e constitutivo da divisaõ dos Poderes Politicos reconhecido e sancio- nado pelo art. 25 da Lei de 29 de Outubro de 1840. Por esta forma satisfago ao Officio do Ministe- rio do Reino, mandata de 2 de Outubro ultimo. V. Mag. Resolvenio que for justa. Lisboa 15 de Março de 1842
 o Ajudante do Procurador Genl da Corõa Fernando de Magalhães e Avelar.

Reino Ponta de 9 de Setembro de 1841 a cerca da 31.
 demolicão das portas do Anjo em Praça Militar de Chaves.

Senhora - Também me conformo com os pareceres do Am^o Genl de Villa Real e do Procurador Genl da Fazenda de que a reconstrucão das Portas do Anjo em Praça Militar de Chaves deve ser feita a custa do Cofre do Conselho da referida Villa salvo o direito regressivo do Municipio contra os Donadores, que no anno de 1837 or- denam a demolicão das referidas Portas, responsabilidade esta que só elles podem ser pedida e julgada ante o Po- der Judicial, por meio de accaõ competente, interstada pela actual Camara assistida pelo Ministerio Publico. Por esta forma satisfago ao Off: do Ministerio do Reino mandata de 9 de Setembro ultimo, e V. Mag.

Mandará o que for justo Lisboa 15 de Março, de 1842
o Agente do Procurador Geral da Coroa Fernando de
Mayalmeida e Archer.

Justiça

De 18 de Agosto de 1841 a cerca
de off. do Administrador Geral do Dis-
tricto de Castello Branco sobre os Agen-
tes do Ministério Publico partici-
parem mensualmente a quella Admi-
nistração o seguimentos das diferentes
negocios

Senhora - Não encontro obstáculo legal para que
dixad' ser attendida a requisição do Adm.º Geral de Cas-
tello Branco pela qual exige que os Agentes do Minis-
tério Publico lhe fação de communisar o progresso e
resultado final dos negocios que por aquella Admi-
nistração forem dirigidos aos mesmos Agentes para
os tratar em ante o Poder Judicial; antes tendo a pro-
posta medida por conveniente ao nexo e regularidade
do Serviço Publico. Por esta forma satisfico ao officio do
Ministerio da Justiça mandado de 18 de Agosto ultimo e
D. May. Resolviu o q. Vouer por bem. Lisboa 12 de
Março de 1842. O Agente do Procurador Geral da
Coroa. Fernando de Mayalmeida e Archer.

32

Justiça

De 28 de Setembro de 1841 a cerca
de representação de Mathias Jose Telles
da 1.ª sobre quem q. faz do Juiz Plei-
to da Frey.ª da Sé. municipal de Portale-
gre

33

Senhora - Em presenca da resposta documenta-
da do Juiz Pleito da Frey.ª da Sé. da Cidade de